



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

LEI Nº 9.049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oriximiná para o exercício de 2017 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima Receita e fixa Despesa do Município de Oriximiná para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 178.954.437,38 (Cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e trinta e oito centavos).

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 129.970.427,26 (Cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

II – Orçamento da Seguridade Social, em, R\$ 48.984.010,12 (Quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, dez reais e doze centavos).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 9.049/16-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município–2017 (LOA) fl.2

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos da presente Lei.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos da presente Lei.

## **Capítulo II**

### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 178.954.437,38 (Cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e trinta e oito centavos), desdobrados nos termos dos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 129.970.427,26 (Cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

II – Orçamento da Seguridade Social, em, R\$ 48.984.010,12 (Quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, dez reais e doze centavos).

**Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

## **Capítulo III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO**

**Art. 7º** A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

## **Capítulo IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da Receita arrecadada no exercício, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 9.049/16-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município–2017 (LOA) fl.3

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, etc.;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante ao cancelamento de dotações das respectivas funções;

### **Título III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

Cont. da Lei nº 9.049/16-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município–2017 (LOA) fl.4

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito para aplicação e investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de dezembro de 2016.

**LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**  
**Prefeito Municipal**